



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 052/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAINS**, e a empresa **JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para prestação de serviços realização de serviços técnicos especializados com o objetivo de diagnosticar e recuperar créditos identificados.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 167/2021

PREGÃO Nº. 49/2021

São partes neste contrato, através de seus representantes signatários, como **CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE PAINS**, Estado de Minas, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 20.920.575/0001-30, com sede administrativa na Praça Tonico Rabelo, n.º. 164, Centro, Pains/MG, telefone (37) 3323-1285, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º. M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87 e, **CONTRATADO**, a sociedade empresaria **JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 18.985.386/0001-01, OAB/MG. 5.697, sediada na Rua Fernandes Tourinho, no. 999, Sala 202, no Bairro Lourdes, na Cidade de Belo Horizonte - MG, com o CEP. 30.112-003, neste ato por seu representante legal, **Sr. (a). Jacqueline de Paula Barbosa**, portador da Carteira de Identidade no. M-6.996.846 SSP-MG, inscrito(a) no CPF/MF sob o no. 997.432.566-87, e Registro na OAB/MG sob o n.º. 85.647, com endereço na sede da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 04/2020, Processo Licitatório nº. 07/2020 e Pregão nº. 05/2020, do Consórcio Intermunicipal Multifinalístico do Vale do Paraibuna - CIMPAR para futura e eventual contratação de empresa para realização de serviços técnicos especializados com o objetivo de diagnosticar e recuperar créditos identificados, serviço adjudicado ao contratado em decorrência da licitação supracitada, segundo a proposta respectiva da contratada, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. Pela prestação de serviços contratados, a Contratante pagará à Contratada o percentual de 15% (quinze por cento), ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado a contratada receberá R\$ 0,15 (quinze centavos).

Serviços Técnicos Especializados de Auditoria Operacional			
Item	Especificações	Meta Proposta	Valor Proposto
01	Serviços de recuperação e incremento de receitas decorrentes de ISSQN de instituições financeiras, correspondentes bancários, cartórios, segmentos sensíveis a sonegação fiscal (academias, cinemas, construção civil, hotéis, pedágios e planos de saúde) e grandes contribuições	R\$0,15	R\$500.000,00
02	Serviço de recuperação e incremento de receitas decorrentes de auditoria do Simples Nacional	R\$0,15	R\$635.487,33
03	Serviços de auditoria e recuperação da CFEM – Contribuição Financeira sobre a Exploração Mineral, Royalties de Petróleo e Gás.	R\$0,15	R\$400.000,00
04	Recuperação tributária referente a taxa de fiscalização de licença ambiental e taxa de fiscalização de localização e funcionamento.	R\$0,15	R\$450.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

2.2. A empresa somente fará jus ao recebimento dos honorários de R\$ 0,15 (quinze centavos) sobre o valor dos créditos efetivamente recuperados, depois de esgotadas todas as instâncias judiciais, se houver questões judiciais decorrente dos trabalhos.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais iniciantes, taxa de administração, frete, seguro e tributos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a medição contratual dos serviços prestados e após a apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, na forma prevista neste Edital, e apresentação de CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e, no caso de pessoas jurídicas, ainda FGTS e INSS, sendo o valor fixo e irreajustável, mediante programação de pagamento junto a Secretaria Municipal da Fazenda e Administração.

3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

5.1. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nas Leis Federais no. 10.520/2002 e art. 112 da Lei n. 8.666/93, Lei 11.107/2015, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 05/2020, homologada em 25/06/2020.

CLÁUSULA SEXTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentaria será conforme especificado abaixo, sendo facultado à Administração Pública Municipal modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier:

DOTAÇÃO: 02.02.01.04.122.0003.2015.3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DO CONTRATADO:

Constituem obrigações do Contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

a) Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

c) Indenizar o Contratante por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

d) Cumprir os prazos previstos neste Edital.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato fiel às obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital.

8.2. DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

a) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

b) Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nas condições estabelecidas.

c) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

d) Rejeitar todo e qualquer serviço e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total do serviço constante da Nota de Empenho.

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese do Contratado injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

recolhida pelo Contratado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. Ao Município caberá, também, na forma da Lei no. 8.666/93, interpelar o contratado civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei no. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Arcos-MG, valendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Pains, 02 de agosto de 2021.

Marco Aurélio Rabelo Gomes
Prefeito Municipal de Pains
Contratante

Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade Individual de Advocacia
Contratado

Testemunhas: 1 - _____

2 - _____